



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm.: 2017 - 2020 - DE MÃOS DADAS COM O POVO.

CNPJ: 00.237.362/0001-09



DECRETO N° . 33

DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre ações preventivas e medidas restritivas para a contenção do avanço e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ananás e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás c/c a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a portaria GM/MS n° 188/20202, do Ministério da Saúde que Declara "Emergência em Saúde Pública de importância nacional", em razão da infecção humana pelo coronavírus;

Considerando que em 20 de março de 2020, a Portaria n. 4543, do Ministério da Saúde, declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

Considerando dados diários do Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde e Municipal, o qual demonstra o aumento do número de casos de COVID-19 no município de Ananás;

Considerando a deliberação do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 ocorrida em 09 de junho de 2020;

Prefeitura Municipal de Ananás

Publicado em 10/06/2020

Matricula n° 57172

ASSINATURA

pmananas@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm.: 2017 - 2020 - DE MÃOS DADAS COM O POVO.

CNPJ: 00.237.362/0001-09



Considerando a necessidade de implementação de regras para atenuar a disseminação do COVID-19 no âmbito do município de Ananás/TO.

DECRETA:

Art. 1º - Continua em atividade a adoção de barreiras sanitárias no âmbito do município de Ananás/TO para fins de orientação e verificação da adoção das medidas de prevenção ao COVID-19 pelo período de 11 a 20 de Junho de 2020, ficando restrita a passagem de pessoa que após aferição da temperatura por meio de termômetro a laser apresentar febre, síndrome gripal ou esteja sem máscara.

Art. 2º - Continua proibida a realização de quaisquer eventos em que possa haver aglomeração de pessoas pelo período de 11 a 20 de junho de 2020, seja por iniciativa da Administração Pública Municipal, seja pela iniciativa privada, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo.

Art. 3º - Fica autorizada entre 11 a 20 de junho de 2020 a abertura de igrejas e templos religiosos para atendimento aos seus fiéis no horário das 08:00 horas às 20:00 horas, vedada a aglomeração acima de 8(oito) pessoas, incluindo o representante litúrgico, podendo tal medida ser reavaliada ou prorrogada a qualquer tempo.

Art. 4º - Fica autorizado o transporte coletivo de passageiro em sua integralidade pelo período de 11 a 20 de junho de 2020, com a obrigatoriedade do desembarque em local determinado, sendo o local "Kamila Lanches" para embarque e desembarque dos ônibus da empresa Gabriele Day e os demais transportes coletivos no terminal rodoviário de Ananás/TO, sujeitando-se a fiscalização sanitária

pmananas@gmail.com



com notificação e monitoramento aos passageiros que irão permanecer na cidade de Ananás.

Art. 5º - Os bares, adegas ou similares poderão funcionar entre os dias 11 a 20 de junho de 2020, entre 14:00 horas às 19:00 horas para venda de bebidas e retirada no local, ficando terminantemente proibido o consumo no local, sob pena de multa e interdição do estabelecimento.

Art. 6º - Todo empreendimento não essencial poderá funcionar no período entre 11 a 20 de junho de 2020, entre as 07:00 e 13:00 horas, devendo adotar as recomendações de higiene advindas das notas técnicas nº 01 e 03/2020; manter controle de entrada de pessoas para evitar aglomeração; manter distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre pessoas, sob pena de multa e interdição temporária do estabelecimento, podendo a medida ser reavaliada a qualquer tempo em caso de descumprimento ou descuido dos empreendedores na adoção das referidas cautelas.

Art. 7º - Os restaurantes poderão funcionar no período de 11 a 20 de junho de 2020 no horário das 07:00 horas às 20:00 horas, com atendimento reduzido a 8 (oito) pessoas no estabelecimento, efetuando entregas em domicílio, observadas as notas técnicas 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e suspensão temporária.

Art. 8º - As lanchonetes e espetinhos poderão permanecer abertos pelo período de 11 a 20 de junho de 2020, admitindo-se a retirada no local, sendo terminantemente proibido o consumo no local, sob pena de multa e interdição temporária.

Parágrafo único. Os comerciantes ambulantes de gêneros alimentícios como: salgados, doces, sorvetes, frutas ou similares, poderão vender seus



produtos pelo período de 11 a 20 de junho, observada a vedação de consumo no local da venda e aglomeração, sob as mesmas penas do *caput*.

Art. 9º - As atividades escolares presenciais continuam suspensas até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os servidores da educação deverão retomar suas atividades em regime de escala a ser elaborado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação para fins de preparação e distribuição de atividades escolares remotas.

Art. 11º - Fica autorizada a realização de blitz educativa e coercitiva no perímetro urbano do município de Ananás/TO, com vistas à verificação ao cumprimento do uso obrigatório de máscara, sob pena de aplicação de multa ao infrator.

Art. 12º - Continuam vigentes as disposições dos decretos outrora expedidos pela administração que não foram revogados ou não conflitarem com o presente decreto.

Art. 13º - Fica autorizada a consolidação dos Decretos.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 11 a 20 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Valber Saraiva de
Carvalho

Assinado de forma digital por
Valber Saraiva de Carvalho
Dados: 2020.06.10 11:01:38 -03'00'

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

pmananas@gmail.com